



DIREITO TRIBUTÁRIO

Execução Fiscal e Processo Tributário

Mandado de Segurança

Prof. Marcello Leal

Previsão constitucional

CRFB, Art. 5º, LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger **direito líquido e certo**, não amparado por "habeas-corpus" ou "habeas-data", quando o responsável pela **ilegalidade ou abuso de poder** for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público

Previsão constitucional

CRFB < Art. 5º, LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

- a) partido político com representação no Congresso Nacional;
- b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

Previsão legal

Art. 1º, LMS - Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.

Conceituação doutrinária

H. L. Meirelles

“Mandado de Segurança é o meio constitucional posto à disposição de toda pessoa física ou jurídica, órgão com capacidade processual, ou universalidade reconhecida por lei, para proteção de direito individual ou coletivo, líquido o certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, lesado ou ameaçado de lesão, por ato de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.”

Vantagens do Mandado de Segurança

Privilégios Processuais

Prioridade na tramitação

O MS possui prioridade, à exceção do HC – art. 20, LMS

Celeridade na tramitação

- MP deve se manifestar no prazo de 10 dias – art. 12, LMS
- A sentença deverá ser proferida em 30 dias da conclusão – art. 12, parágrafo único, LMS
- O prazo para conclusão não pode ser superior a 5 dias – art. 20, §2º, LMS

Vantagens do Mandado de Segurança

Privilégios Processuais

Celeridade na tramitação

- Concedida a liminar, o beneficiário deverá promover atos e diligências no prazo de 3 dias, sob pena de caducidade – art. 8º, LMS
- Na instância recursal, o MS deverá ser incluído na primeira sessão de julgamento que se seguir à data de conclusão do relator – art. 20, §1º, LMS
- Se não publicado acórdão (comp. Originária do tribunal) ou recurso contra sentença no prazo de 30 dias, as partes deverão ser intimadas do teor das notas taquigráficas do julgamento.

Vantagens do Mandado de Segurança

Privilégios Processuais

Eficácia imediata da sentença

A sentença proferida no MS goza de eficácia imediata, uma vez que o recurso que a desafia não possui efeito suspensivo – art. 14, §3º, LMS

Celeridade na tramitação

Não há condenação das partes em honorários sucumbenciais – súmula 105, STJ e art. 25, LMS.

Qual provimento se busca?

